



Número: **0805174-07.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **16/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA (AUTOR)	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A, (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22042 185	16/06/2019 16:13	Petição Inicial	Petição Inicial
22042 186	16/06/2019 16:13	Antonio Marcio 1_compressed	Outros Documentos
22042 187	16/06/2019 16:13	Doc Antonio Marcio 2	Informações Prestadas
22042 189	16/06/2019 16:13	ANTONIO MARCIO 3	Informações Prestadas
22042 190	16/06/2019 16:13	NEGATIVA ANTONIO MARCIO	Informações Prestadas
22056 526	17/06/2019 14:03	Petição	Petição
22056 527	17/06/2019 14:03	RG 1 ANTONIO MARCIO	Informações Prestadas
22056 528	17/06/2019 14:03	RG 2 ANTONIO MARCIO	Informações Prestadas
22056 529	17/06/2019 14:03	Comprovante de endereço antonio marcio	Informações Prestadas
22056 535	17/06/2019 14:03	CPF ANTONIO MARCIO	Informações Prestadas
22160 002	26/06/2019 15:46	Despacho	Despacho
22333 720	30/06/2019 17:54	Petição	Petição
22333 721	30/06/2019 17:54	GuiaCustas ANTONIO MARCIO	Documento de Comprovação
22710 543	07/08/2019 17:26	Despacho	Despacho

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE MANGABERA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA – PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ANTONIO MARCIO DO SANTOS BATISTA, brasileiro, União Estável, Auxiliar de Serviços Gerais , portador do CPF-708.964.434-00 residente e domiciliado na Rua Antônio Anastácio, 96 B. José Américo João Pessoa -PB CEP- 58073-171 através de seu Advogado, adiante assinado, vem mui respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço no Parque Solon de Lucena, 641, B. Centro João Pessoa-PB , Cep.: 58013-131 Tel-83-3222-4837/ 83-3222-4582, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Em virtude da situação econômica do reclamante de não poder arcar com as custas, emolumentos e demais despesas processuais, e por preencher os requisitos legais então previstos, a mesma requer, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso XXXIV, do art. 5º, da



Constituição da República Federativa do Brasil – CF / 88, e das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação a Lei nº 7.510/86.

2. DOS FATOS

Nobre Julgador, o autor informa que ingressou administrativamente com o processo DPVAT, porém de forma injustificada e infundada, a promovida negou o direito do autor de receber administrativamente o valor que lhe fazia jus, conforme sinistro: 3180385552, conforme correspondência enviada, em anexo.

Conforme certidão de registro de ocorrência (número:0744501.2018102.009) no dia 24.02.2018 por volta das 16:00, quando conduzia a motocicleta de marca SHINERAY XY 50 PHOENIX, cor vermelha, ano 2013\2014 de placa ORT-6241\PB CHASSI LXYXCBL04E0530877, registrada em nome de Alyson da Silva Medeiros, por uma via que fica localizada no bairro do Varadouro, nesta cidade de João Pessoa-PB, ao desviar de um veículo de placa não identificado, o autor perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer luxação anterior do joelho esquerdo e trombose da artéria poplítea esquerda, sendo conduzido ao hospital de emergência e trauma senador Humberto Lucena onde de submeteu a cirurgia e procedimentos médicos.

Este fatídico acontecimento resultou em debilidade, deformidade permanente, e consequentemente, o Autor ficou impossibilitado de exercer qualquer função.

Valendo-se a Autor da presente demanda, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT), criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes, vem a este Douto Juízo pleitear o direito assegurado.

2. DO MÉRITO

A Lei nº 6.194, de 18 de dezembro de 1974 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. No que se refere à indenização por invalidez permanente , a mesma estabelece:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por **despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008](#)).

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

Dessa forma, levando-se em consideração a gravidade do fato ocorrido, com a debilitação permanente, o que ocasionou impossibilidade do promovente exercer qualquer função laborativa que necessite do membro superior, o que inclui a sua profissional. O Autor tem direito a receber da Ré o teto estabelecido por lei, segundo determina o dispositivo acima transcrito.

Com base no dispositivo, acima mencionado, posicionam-se os tribunais, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. APOSENTADORIA. QUITAÇÃO. COBRANÇA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 3º, "B", LEI 6.194/74. MITIGAÇÃO POR RESOLUÇÕES DA SUSEP. ILEGALIDADE. RESOLUÇÕES 56/2001, 99/3003 E 109/2004. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. 1 - EM MATÉRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), O RECIBO DE QUITAÇÃO DADO PELO BENEFICIÁRIO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO À INDENIZAÇÃO, CUJA COMPLEMENTAÇÃO PODE SER COBRADA JUDICIALMENTE DEPOIS DA EMISSÃO DAQUELE



DOCUMENTO. 2 - COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO OBRIGATÓRIO, RESULTANTE DA REDUÇÃO QUE SOFREU EM UMA DE SUAS PERNAS, A INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, ALÍNEA "B", DA LEI 6.194/1974, MOSTRANDO-SE ILEGAL A REDUÇÃO DAQUELE QUANTUM POR NORMA DE CARÁTER INFRALEGAL, QUAIS SEJAM, AS RESOLUÇÕES EMANADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS".

(...).(20040110746778APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 03/05/2006, DJ 23/05/2006 p. 86)

"ACAO DE COBRANCA DE INDENIZACAO SECURITARIA. DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). ALEGACAO DE QUITACAO PLENA E IRREVOGAVEL. INOCORRENCA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALARIOS MINIMOS. INTELIGENCIA DO ARTIGO 3., "A" DA LEI N. 6.194/74. COMPLEMENTACAO DA INDENIZACAO DEVIDA. CORRECAO MONETARIA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (PROCESSO 322077100, ACÓRDÃO 2900, TJPR, 10ª CAMARA CIVEL, RELATOR: WILDE DE LIMA PUGLIESE, JULGADO EM: 19/01/2006)

Observa-se do entendimento jurisprudencial acima transcrito, que nos casos de invalidez permanente, **O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - NO CASO DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE.**

Lembrando, por fim que, para se socorrer a este direito do Seguro Obrigatório, inexiste a obrigatoriedade de primeiramente instaurar-se processo administrativo como pré-requisito essencial para a propositura de ação de cobrança de Seguro Obrigatório. Vejamos o entendimento jurisprudencial:



APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE - AUTO DE CORPO DELITO - SUFICIÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA - NÃO-REALIZAÇÃO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO. **A ausência de requerimento administrativo não obsta que a pretensão de recebimento do seguro seja exercida judicialmente.** Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, nos termos do artigo 5º, da Lei 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. É devido o pagamento do seguro obrigatório da Lei 6.194/74 quando configurada a invalidez permanente causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. A não realizada perícia médica hábil para atestar o percentual,] da invalidez não constitui óbice ao deferimento da indenização se o auto de corpo delito afirma que a requerente, em razão do acidente, sofre de debilidade permanente do ombro direito, o que, a toda a evidência, impossibilita o desempenho das atividades habitualmente desenvolvidas no ambiente doméstico, situação em que a indenização deve ser fixada no valor máximo previsto, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data da liquidação do sinistro. (TJ-MG Número do processo: 1.0313.06.209713-1/001 Relator: AFRÂNIO VILELA Data do acordão 11/07/2007 Data da publicação 21/07/2007)

SEGURO - DPVAT - LEI 6.194/74, ARTIGO 3º, ALÍNEA "A" - VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.- **A instauração de processo ADMINISTRATIVO NÃO constitui requisito essencial à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT).** - O quantum indenizatório é estipulado na Lei, pelo que o seu valor deve ser fixado em estrita observância ao que ela determina, não podendo ser reduzido por resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados.(TJ- MG Número do processo: 1.0701.06.140399-7/001 Relator: NILO LACERDA Relator do Acordão: NILO LACERDA Data do acordão: 17/01/2007 Data da publicação: 27/01/2007)(grifos nossos)



Sendo assim, inexistindo tal obrigatoriedade, e configurada a lesão de caráter permanente, resta claro que faz jus o requerente ao teto existente no Sistema de Seguro Obrigatório o qual corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos, devidamente atualizado até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

2. Dos Pedidos

Diante de todos os fatos e dispositivos legais expostos, requer-se:

- a) A concessão da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº1060/50.
- b) Ordenar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que responda aos termos desta ação, sob pena de confesso e revelia;
- c) A procedência total da presente ação, condenando a Ré ao pagamento do teto máximo do Seguro Obrigatório, diante da invalidez permanente sofrida), o que corresponde a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), atualizada, corrigida monetariamente, acrescida de multa e juros mora, desde a ocorrência do sinistro.
- d) Condenação em honorários advocatícios, em razão de 20%.
- e) Seja determinado por Vossa Excelência, que seja realizado perícia no IML de João Pessoa- PB, para comprovar as seqüelas permanentes contraídas pelo autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova existentes no direito, inclusive a oitiva de testemunhas, depoimento das partes e prova pericial, se assim for necessário.



Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 16 de junho de 2019.

JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO

ADVOGADO

OAB-14649-PB



INSTRUMENTO DE MANDATO **(Procuradoria Judicial)**

OUTORGANTE:

ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS BATISTA, BRASILEIRO, CASADO
SERVIÇO GERAL DE POLÍTICA DO CPFC- 708.964.434-00 RESI-
DENTE NA RUA ANASTÁCIO, 16 B. JOSÉ AMÉRICO
JOÃO PESSOA - PB

OUTORGADO:

Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. José Rubens de Moura Filho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ PB sob nº 14.649 com escritório situado na rua Paulino Pinto Nº597 B. Tambaú, João Pessoa-PB(98801-0051) recebendo neste endereço toda e quaisquer comunicação dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES:

Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procurador judicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos e administrativos do outorgante, bem como para dí entrada em laudos e prontuários junto ao Hospital de Trauma de João Pessoa-PB, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, especialmente para ingressar nos juizados especiais federais e renunciar a valores que ultrapassem a alçada dos juizados especiais federais.

BASE LEGAL:

Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil. e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONTRATO: Fica contratado os serviços do advogado acima nominado para ingressar com a ação especificada na presente. Os **contratados** receberão do contratante a título de honorários advocatícios o valor correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o que perceber o outorgante, excluindo-se a sucumbência.

João Pessoa 14 Junho 2019

Antônio Marcos dos Santos Batista
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA, Brasileiro, casado,
SERVICOS GERAIS Portador do RPE-708.964.434-00
Residente na Rua ANASTÁCIO 96 B. São Amaro São Pessoa - PB
declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo
do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da
gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal.
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a
declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa 16 JUNHO 2019

xAntonio Marcio dos Santos Batista



3180300552

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
2^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
9^a Delegacia Distrital da Capital



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA

GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07445.01.2018.1.02.009

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07445.01.2018.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:25 horas do dia 23 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 9^a Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Alves de Azevedo Neto, matrícula 1564862, e lavrado por Carlos Antônio Duarte Félix, Escrivão de Polícia, matrícula 1356828, ao final assinado, compareceu **Antonio Marcio dos Santos Batista**, CPF nº 708.964.434-00, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Maria dos Santos Batista e Aristede da Silva Batista, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 13/01/1978 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio Anaastácio, Nº 96, bairro José Américo, tendo como ponto de referência Próximo Ao Reboque São José, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98698-8927.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo Ao Cemitério Senhor da Boa Sentença, João Pessoa/PB, bairro Varadouro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/02/18 16:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 24/02/18, por volta das 16:00h, quando conduzia a motocicleta de marca SHINERAY XY50 PHOENIX, cor vermelha, ano 2013/2014, de placa OET-6241/PB, chassi nº LXYXCBL04E0530877, registrada em nome de Alyson da Silva Medeiros, por uma via que fica localizada no Bairro do Varadouro, nesta cidade de João Pessoa/PB, ao desviar de um veículo de placa não identificada, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer luxação anterior do joelho esquerdo e trombose da artéria poplitea esquerda, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2018.

Carlos Antônio Duarte Félix
CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX
Escrivão de Polícia

Antonio Marcio dos Santos
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA
Noticiante

Batista

Procedimento Policial: 07445.01.2018.1.02.009

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 16/06/2019 16:10:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061616104192900000021403458>
Número do documento: 19061616104192900000021403458

Num. 22042186 - Pág. 3



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

DADOS DE NASCIMENTO 13/01/78

NOME DA MÃE MARIA DOS SANTOS BATISTA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.064.878

Nº PRONTUÁRIO 107.339

DATA DO ATENDIMENTO 24/02/18

HORA DO ATENDIMENTO 17:10

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) LUXAÇÃO ANTERIOR DO JOELHO E + TROMBOSE DA ARTÉRIA POPLÍTEA E

CID 10 S 83.1 + I 74.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, em baixa velocidade, apresentando dor de fôlego intensidade na região do joelho E desde então. Relato de uso de pequena quantidade de álcool. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do joelho E - AP e P
Exames de Laboratório

TRATAMENTO:

Luxação anterior do joelho E ao RX. Trombose da artéria poplítea E. Realizado internamento e tratamento cirúrgico redução incruenta pelo Dr. Roberto Santos e Dr. Brício Kelton no 1º tempo da equipe da Ortopedia; da lesão arterial Dr. Frankly Andrade e Dr. Marcos Barbosa da equipe da Cirurgia Vascular no 2º tempo; da luxação pelo Dr. Sávio E Barros e Dr. Roberto Correia no 3º tempo da equipe da Ortopedia e da lesão de pele pelo Dr. Saulo Montenegro 1º tempo da equipe da Cirurgia Plástica. Paciente solicitou alta hospitalar em 28/03/2018.

ALTA HOSPITALAR: 28/03/18

DATA DA EMISSÃO: 27/06/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE EFETIVO
CRM 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLA MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1064878



Identificação do paciente

ID 1264635	Nome ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA			Sexo Masculino
Data de nascimento 13/01/1978	Idade 40 anos 1 mes 11 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DOS SANTOS BATISTA	Pai ARISTEU DA SILVA BATISTA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) SIMONE ALVES BARBOSA - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986988927	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2232983	Nº Crns 700106923795619		
Local de procedência BR 230		Tipo BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58082040	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro DISTRITO INDUSTRIAL
Número SN	Complemento		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL

Admissão

Data e Hora 24/02/2018 17:10:07	Número da pulseira 1000006004698	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veículo de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados Físicos						

Palpátil, gurgelante de frequentes com borboreto
nas bocas.

Diagnóstico MARNIELE JANAÍNA DA COSTA GAMA	Isaias J. Santiago de Souza Enfermeiro COREN-PB 500757	CID
Plano de COT		Tempo 01min 57seg

Imprimir

24/02/2018 17:11



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454556 - Tel.:

Impresso por: SAULO
SOUTO MONTENEGRO
Em: 13/03/2018 15:47:12

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA	1064878	24/02/2018 17:10:07	
Data de nascimento 13/01/1978	Idade	Sexo Masculino	Prontuário 107339
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (SAULO SOUTO MONTENEGRO - 13/03/2018 15:46:51)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

Realizado enxerto dermoepidérmico.

Seção: POSTO IB - ENF 11 Leito: 0002 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: SAULO SOUTO MONTENEGRO

Número Conselho: 1909

0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controler=atendimento

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 16/06/2019 16:10:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061616104192900000021403458>
 Número do documento: 19061616104192900000021403458

Num. 22042186 - Pág. 6



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBAImpresso por: CIBELLE
AMORIM RICARTE DE
OLIVEIRA

Em: 11/03/2018 09:42:51

INTERNO, S/N -
CNES: 454547 - Tel.:

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA	1064878	24/02/2018 17:10:07	
Data de nascimento 13/01/1978	Idade	Sexo Masculino	CNS 700106923795919
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 107339
			Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (CIBELLE AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA - 11/03/2018 09:42:39)**EVOLUÇÃO**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

CLINICA MEDICA

PACIENTE ESTAVEL CLINICAMENTE, COM RELATO DE TRATAMENTO INTERROMPIDO PARA TUBERCULOSE. JA AVALIADO PELA CCIH (07/03) QUE ORIENTOU INICIAR ESQUEMA COXCIP CONFORME PESO. PACIENTE PESA 55KG
 TESTE RAPIDO MOLECULAR (06/03/18)= RESISTENTE A RIFAMPICINA

CONDUTA=

SUGIRO ACRESCENTAR NA PRESCRICAO ESQUEMA COXCIP (04GB VIA ORAL PELA MANHA)
 SUGIRO CULTURA DE ESCARRO E REAVALIACAO DA CCIH

Seção: POSTO IB - ENF 11 Leito: 0002 - ORTOPEDIA
 Profissional responsável pela informação: CIBELLE AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA

Número Conselho: 8036

*Cibelle Amorim Ricarte
Medicina - CRM-PB 8036
CRM-PB 1250372644340*





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Santos Dumont Lacerda

AV. ORESTES LISBOA, 81 - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel. 8332165700



Impresso por:
FRANCINELIO DE SOUSA
FREITAS

Em: 09/03/2018 06:05:22

Data/Hora Saída

Paciente ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA	Boletim de Atendimento 1064878	Data/Hora Entrada 24/02/2018 17:10:07	
Data de nascimento 13/01/1978	Idade	Sexo Masculino	CNS 700106923795919
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 107339
			Plantão NOTURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS - 09/03/2018 06:02:38)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

HD.: 1-luxação traumática do joelho E + trombose da arteria poplítea (trombectomia em 24/02) + fasciotomia na perna D + investigação de tuberculose.
Queixa de dor na área do fixador externo, sem saída de secreção e sem febre.
Aguarda pareceres da infecto, CM, Cardio.
Aguarda RNM de joelho esq
vpm

Seção: POSTO IB - ENF 11 Leito: 0002 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS

Número Conselho: 9603

Dr Francinélio Freitas
Médico
CRM PB 9603
UNS 703404579057800



AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700Impresso por: BRUNO DE
LUNA ROMA
Em: 07/03/2018 07:13:53

paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA		1064878	24/02/2018 17:10:07	
Data de nascimento 13/01/1978	Idade	Sexo Masculino	CNS 700106923795919	Prontuário 107339
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (BRUNO DE LUNA ROMA - 07/03/2018 07:13:46)**EVOLUÇÃO**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#luxação traumática do joelho esq. + trombose de artéria poplitea (trombectomia feita dia 24/02/2018)
 paciente com boa perfusão distal do membro, fasciotomia medial da perna direita com bom aspecto. Paciente evolui sem queixas. Diurese e dejeções preservadas. Relatado pela enfermagem que paciente abandonou tratamento de tuberculose.

conduta: mantida

Aguardar rmm de joelho esquerdo

 Seção: POSTO IB - ENF 16 Leito: 0004 - ORTOPEDIA
 Profissional responsável pela informação: BRUNO DE LUNA ROMA

Número Conselho: 10075



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBAINTERNO, S/N -
CNES: 454547 - Tel.Impresso por: PEDRO
HENRIQUE GUTIERREZ
VARGAS FREITAS
Em: 03/03/2018 06:56:58

Paciente ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA	Boletim de Atendimento 1064878	Data Hora Entrada 24/02/2018 17:10:07	Data/Hora Saída
Data de nascimento 13/01/1978	Idade	Sexo Masculino	CNS 700106923795919
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 107339

Plantão
NOTURNO**EVOLUÇÃO MEDICA (PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS - 03/03/2018 06:56:51)****EVOLUÇÃO****PROCEDIMENTO:****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:**

#luxação traumática do joelho esq. + trombose de artéria poplitea (trombectomia feita dia 24/02/2018)
 paciente com boa perfusão distal do miê, fasciotomia medial da perna direita com bom aspecto.
 conduta: mantida.

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9007
 Profissional responsável pela informação: PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS

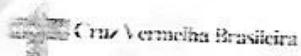
Número Conselho: 10575

215.25.8080.nvb.pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=379292&dataInício=2018-03-03&dataFim=2018-03-03



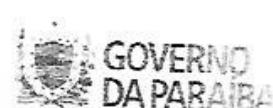
Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 16/06/2019 16:10:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061616104316300000021403459>
 Número do documento: 19061616104316300000021403459

Num. 22042187 - Pág. 2



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

URPA, S/N - NDA
CNES: 1256678 - Tel.:



Impresso por: ALISSON
FABIO FERNANDES VIEIRA
Em: 25/02/2018 10:06:14

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA	1064878	24/02/2018 17:10:07	
Data de nascimento 13/01/1978	Idade	Sexo Masculino	CNS 700106923795919
Tempo de Internação		Convênio SUS	Prontuário 107339
			Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA - 25/02/2018 10:06:09)

EVOLUÇÃO

Descrição da evolução.

LUXAÇÃO DO JOELHO ESQ 1 DPO
FO LIMPA

RX OK

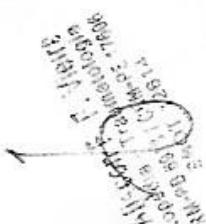
~~BOM PERCUSÃO~~

V da enurese varicela 1º DPO Trabalho articular

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9007

Profissional responsável pela informação: ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

Número Conselho: 6913



25/02/2018 11h. Versicolor
— 1º DPO - Emboléstomia ou
tromboembolismo de artéria
poplítea esquerda + fístula
abdominal.

Paciente住院中右下肢
com lesões míticas do
pé, com pêlo tibial posterior no
ME (pouco diminuto) (Goppler miti
fluxo tibial) e com venoza de 100%.
Auxiliado tempo de 100%.
Conclusão: Manter antiinflamatórios
e aquecer o RTF.

5.0.6.8080/cvb/pages/atendimento.do?&performs=mc&consultas&atendimentos

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Antônio Mauro dos Santos Batista BE/Pronunciado:

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: _____

Clínica/Setor: Clínica - ZITQ EMP: _____ LK: _____Cirurgia: Enxerto dermopericístmicoCirurgião: Saulo Montenegro 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: Dra. HérciliaTipo de Anestesia: Raios Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Pele enxerta para E</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Enxerto dermopericístmico</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biópsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____



Saulo S. Montenegro
Cirurgia Plástica
CRM: 1909

João Pessoa, 13/03/18

F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Sala Cirúrgica

Antônio Mário S. Batista

PACIENTE	W. DE 106.158.18	ENFERMAG	LEITO
REGIA	CORONARIO	INTERVENCAO	
REGIAO	Nº 15 SANTO ANTONIO		
ESTESIA	Regia		
ESTESISTA	Rogério		
UTILIZADOR			
DATA	15/3/18	PERÍODO CIRÚRGICO - ANESTESIA INICIO 15:00	PERÍODO CIRÚRGICO FIM 16:45
DICE DE PISCO DE CIRUGIA - ASA I (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGIST)			
ASA I (LIMPIDA) ASA II (ESTERIL)			
ASA III (CONTAMINADA) ASA IV (INFECTADA) ASA V (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)			
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD.		MATERIAIS CONT.	QTD.
ALFENTANILA	SF	JELCO N°18	CA
ULPIVACAINA ISOBARICA		JELCO N°20	FIO CAT GUT CROMADO N°
ULPIVACAINA PESADA	CA	JELCO N°22	FIO CAT GUT CROMADO N°
ETAMINA		JELCO N°24	FIO DE AÇO N°
DROPERIDOL		KIT SIST DREN TORAXICAN	FIO DE NYLON N°
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	QTD.
ENOBARBITAL	ALCOOL ETILICO 70%	X	LÂMINA BISTURI N°11
FENTANILA	PVPI DEGERMANTE	X	LÂMINA BISTURI N°15
FENMAZENIL	PVPI TINTURA	X	LÂMINA BISTURI N°21
EVOLURANO	PVPI TOPICO		LÂMINA BISTURI N°24
UROPIVACAINA C. VASO	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE DERMIATOMO
ULPIVACAINA S. VASO	MATERIAIS	QTD.	QTD.
DOPAMA C. VASO	AGULHA 13X4,5		LÂMBA DE PROCEDIMENTO PAR
IDU S. VASO	AGULHA 25X67		LÂMBA ESTERIL N°70
MIDAZOLAN	AGULHA 25X68		LÂMBA ESTERIL N°75
MORFINA	AGULHA 40X12		LÂMBA ESTERIL N°80
NIMBUM	AGULHA PERIDURAL N°16		MASCARA CIRÚRGICA N
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO
PROPORFOL	AGULHA RAQUIN N°25G		SCALP N°19
UMFENTANILA	AGULHA RAQUIN N°26G		SCALP N°21
ULCRÔNIO	AGULHA RAQUIN N°27G		SERINGA 3ML
EVOLURANO	ALGODÃO ORTOPEDICO		SERINGA 5ML
VAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM		SERINGA 10ML
UMPENTAL	ATADURA GESSADA		SERINGA 10ML
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°10
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12
ATROPINA		CATETER ENBOLEC ARTERIAL N	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14
BENTRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIAS N°12
DINAMETASONA		CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2VIAS N°14
NA SÓDICA		CERA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA
EEG - NA		COLET URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA
TURC DA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL N°
GLICOSOL 5%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNEIRINHA
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°
LIODOCAINA GELEIA		ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEN)
PIASIL		EQUIPO TRANSF SANGUE	
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROTODAS	
PROTAMINA		ESPONZA DE PVPI	FIOS
TEIXONICAN		ESPARADRAPO	QTD.
		GAZES	QTD.
		GAZES ALGODOADAS	QTD.
		GEL ELETROLITICO	QTD.
		JELCO N°10	QTD.
			EQUIPAMENTOS
			ASPIRADOR
			BISTURI ELETRICO
			CAPNOGRAFO
			CARDIOMONITOR
			DEFIBRILADOR
			FOCO AUXILIAR
			FOCO CENTRAL
			MACROSCOPIO
			OXIMETRO DE PULSO
			P.A. INVASIVA/NAO INVASIVA
			PERFURADOR ELETTRICO
			SERVA
			CIRCULANTE

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 16/06/17

PRONTUÁRIO: 1064378

ACIENTE: Antônio Moreira dos Santos Costa		ANO: 1960	COR: Branca	IDADE: 57 anos
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO: 55/60	RESPIRAÇÃO: 18/20	TEMPERATURA: PESO:	GRUPO SANGUÍNEO:
ESTADO GERAL: BOM	FREQUÊNCIA: REGULAR	IMAU: PESIMISTICO	RISCO CIRÚRGICO: BOM	REGULAR
EXAMES COMPLEMENTARES: Vida portuguesa				
AP. RESPIRATÓRIO: Cianose (Período TB pulmonar)	AP. CIRCULATÓRIO: Estável			
AP. DIGESTIVO: Nefrite	ESTADO MENTAL: Orientado	DROGAS FALSO: Risperidone	ESTADO FÍSICO (ASA): I	
PRE-ANESTÉSICO:				
DOSE/HORA:				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Farctomia				
CIRURGIA REALIZADA: Farctomia Drenagem túnica para exponer.				
CIRURGIA: Dr. Carlos Montenegro		AJUDANTES:		
INÍCIO DA ANESTESIA: 15:00	TERMINO DA ANESTESIA:		DURAÇÃO DA ANESTESIA:	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:		QUANT. DE CH:	VALORES RS:	
ANESTESISTA: Dr. Henrique / Clínico: Wettman (MFL)		CRM-PB:		
PESO PELLEIRA: 65,00				
TENSÃO: 110/60				
CÁLCIO: 500 mg				
ANESTÉSICA: Propofol 150 mg				
PARAERITMIOSICINA: Glucagon 100 mg				
ANALGÉTICO: RSI 100 mg				
ANOTACOES: RSI 100 mg				
<input type="checkbox"/> ANESTESIA GERAL <input checked="" type="checkbox"/> HACHIMIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ NERVOS <input type="checkbox"/> OUTROS				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO				
VOLUME EM ML:	1. Propofol 150 mg (L 007117 V 05/19)			
DATA:	2. Fentanyl 150 mcg 12			
DATA:	3. Cetamina 25 mg 13			
DATA:	4. Adrenalina 3 mcg 14			
TOTAL:	5. Dipreca 3g 15			
DESTINO DO PACIENTE:	6. 10			
<input type="checkbox"/> AP-14	<input type="checkbox"/> ENFERMARIA			
<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> RESIDENCIA			
<input type="checkbox"/> OUTROS				
<small>DESCRIÇÕES IMPORTANTES</small> Paciente sentado, respira e oxigenação em alerta, Fc: 61, pressão com agulha arterial 95, a nível de L3-L4, 126 litros/min, nível, não tinha cianose, com infusão de ①				



DATA: 12/06/18

PRONTUÁRIO: 314527

NOME DO PACIENTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS - 601318

Idade: 40 Anos

Sexo: MASCULINO

Profissão:

Patologia principal: Tumor no nariz

Cirurgia: ENARTEC

Anestesia proposta:

Dor no peito, angina? sim não 3-6M 13-6M 6M
 Pressão alta?
 Sopro, febre reumática?
 Arritmia, taquicardia? espontânea
 aos esforços ligeiro médios
 Edema de NMII? sim Tardio Verão
 Dispneia de decubito?
 aos esforços ligeiro médios
 Asma bronquite
 Tosse catarral?
 Fumante há 20 anos. Parou há
 Desmaios, tortura?
 Convulsões, abalos, tremores?
 Fraqueza muscular, miopatia?
 Dor nas juntas antrite, colagenose?
 Problema de coluna?
 lista social
 acolitato há _____ anos. Parou há

Diabetes?
 Doença da tireoide?
 Mudança no hábito miccional?
 Modificação no apetite?
 Osteomartite, H de histio, dor?
 Náuseas, vômitos?
 Mudança no hábito intestinal?
 Alteração na cor das fezes?
 Perda de peso s dieta?
 Hepatite, ictericia, malária, Chagas?
 Anemia?
 Sangramento? (onde)?
 Hematomas, manchas roxas?
 Gripe, febre, recente?
 Está ou pode estar grávida? (DUM)
 Tem problema de surdez, visão?
 Teve febre alta quando foi operado?
 Recebeu Transf sangue? Ha
 Aceita transf sangue numa emergência?

Alergia a drogas?

Quadro clínico?

Tratamento?

Alergia a po, lâ, odores, alimentos?

Quadro clínico?

Tratamento?

Alergia a derivado de borracha?

Quadro clínico?

Tratamento?

PARA CRIANÇAS (0-14 anos)

A criança é prematura?

A criança tem de desenvolvimento

A criança está gripada, c tosse, febre?

A criança tem outra doença?

ATECENDENTES FAMILIARES DE:

 diabetes doença crav miopatia Febre alta durante a anestesia? Problema durante a anestesia?

Qual?

Dados importantes da Anamnese e/ou EF

Cirurgia / Anestesia Prévia / Complicações

Medicamentos (Diário)

Paciente em tratamento de TB há 30 dias. Abandono de tratamentos prévios. Paciente tem nexo vitânia de queda de muro há 10 dias e perdeu

Fratura de perna

Exame: Ribe

EXAME FÍSICO

Peso	Altura	PA	P.	Hidratação desidratado
Grado desc: +	Engorgido dispe	Taquip	Cianose	Isotônico/antídoto
Ausculta: 2/6	2/6	BNT		
Dorsal/abdome (inf/sup) (endofílica):	Negativo			
Demo:				
Aberata da boca: Normal				
Perceço normal/coro:				
Nível extensão do pescoço:				
Espergimento:				
Malformações: 1-2-3-4 distinção estomachico ± 12,5 cm				

Anotar de preferência exames com < 01 ano

Hb= 10,9	Ht= 34,9	Glic= 82	Cv= 6,7	Tr= 49
Nan=	K=	TC=	15=	
Plaq= 32.8000				
Congol: <input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterada	TT=	TP= 82,5	TPPA= 25,2
RX torax ()			JN= 25,0
ECG: <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

Avaliação clínica

ASA: 3

RETORNOS: NÃO SIM Motivos: Exames complementares Encaminhado p/Clinica Qual: (VIDE VERSO)

MEDICO

CRM

Se o paciente não é liberado para cirurgia, preencher "CONDUTA FINAL" e "PROBLEMAS GRAVES". APENAS após a liberação do Ambulatório

CONDUTA FINAL: DATA: _____	<input type="checkbox"/> Liberado para cirurgia <input type="checkbox"/> Reavaliar na internação - motivo(s) <input type="checkbox"/> Reavaliar as SO - motivo(s) <input type="checkbox"/> NÃO LIBERADO P/CIRURGIA - motivo(s)
-------------------------------	---

PROBLEMAS GRAVES	MPA drogas doces
------------------	------------------

CRM

FOLHA NÚMERO 0251





卷之三

RELATÓRIO DE CIRURGIA

NO: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA	BE/PRONTUÁRIO	1.878
IDADE: 38 SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	COR:	DATA: 24/2/2018
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA	EMP:	LR:
CIRURGIA: FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE JOELHO ESQUERDO		
CIRURGIÃO: DR ROBERTO SANTOS	1º ASS: DR BRICIO KELTON	
2º ASS: DR MATHEUS MR 1	3º ASS:	
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA:	
TIPO DE ANESTESIA:	HORÁRIO	INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
LUXAÇÃO ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
REDUÇÃO INCRUENTA + FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE JOELHO ESQ	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

DESCRICAO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

X ENFERMARIA
RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA

ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: DATA: 24/2/2018





RELATÓRIO DE CIRURGIA

022-8-081E
HESSEL

Descrição da Cirurgia

Posição e Preparo:

Decúbito dorsal

Incisão:

Achados:

Área erinácia pura E

Conduta:

- Preparo da área neoplásica
- Retirada do exérto
- Aposseio do exérto
- Cerrativo

Pechamento:

Observação:

Médico/CRM:

Sergio S. Montenegro
Cirurgia Plástica
CRM: 1909

João Pessoa, 13/03/18

F(NG).ASCIR.009-1





Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA**
Nº Sinistro: **3180385552**
Vitima: **ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA**
Data do Acidente: **24/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180385552**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- DUT ilegível

Pag. 00245/00246 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu **pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 13552085



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO	
	OET6241
2017	
*****	Imprimir Consulta
PASSA / CICLOMOTOR I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	OET6241 Último Licenciamento: 2017 Proprietário: ***** Placa: OET6241 Combustível: GASOLINA Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX Espécie/Tipo: PASSA / CICLOMOTOR Ano de Fabricação: 2013 Ano Modelo: 2014 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: VERMELHA Vencimento Licenciamento: 28/03/2018 Observação: Restrição: Financeira: Município: JOAO PESSOA Situação: EM CIRCULACAO Data da Consulta: 20/11/2018
PASSA / CICLOMOTOR I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	GASOLINA
2013 2014	
PARTICULAR VERMELHA	
28/03/2018	
JOAO PESSOA	20/11/2018





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180385552 Vítima: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

Data do Acidente: 24/02/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Carta n° 14444040



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 16/06/2019 16:10:46
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061616104550000000021403462>
Número do documento: 19061616104550000000021403462

Núm. 22042190 - Pág. 1

MM. JUIZ,

Requer a juntada de documentos do autor.

pede deferimento

JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO

OAB-PB 14.649



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 17/06/2019 14:03:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714033184100000021417249>
Número do documento: 19061714033184100000021417249

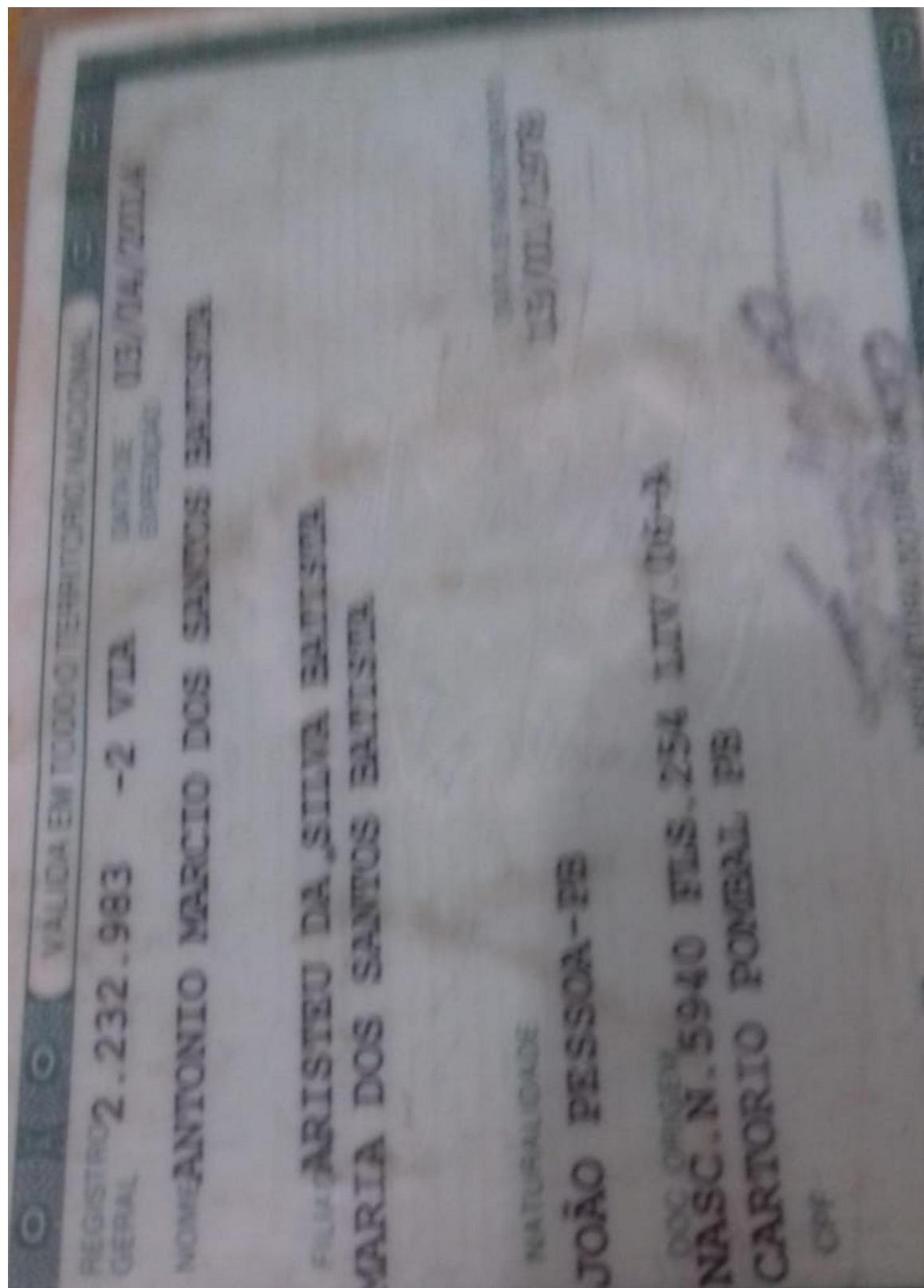
Num. 22056526 - Pág. 1

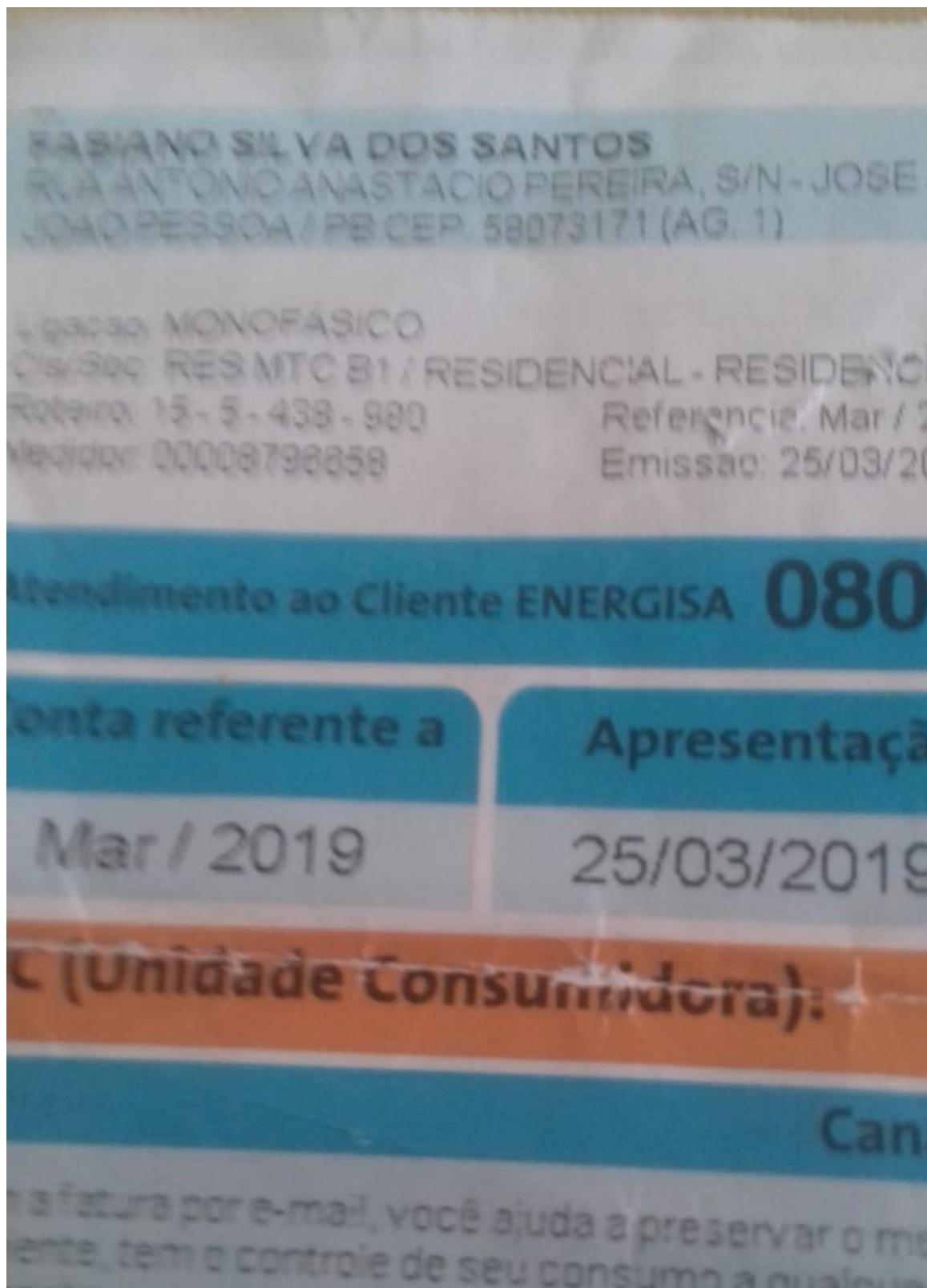


Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 17/06/2019 14:03:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714033200100000021417250>
Número do documento: 19061714033200100000021417250

17/06/2019 13:58

Num. 22056527 - Pág. 1







Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 17/06/2019 14:03:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061714033249300000021417258>
Número do documento: 19061714033249300000021417258

17/06/2019 14:00

Num. 22056535 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805174-07.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

Nome: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

Endereço: R ANTONIO ANASTÁCIO PEREIRA, 96, CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58073-171

Advogado do(a) AUTOR: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - PB14649

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A,

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A,

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 26/06/2019 15:46:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062010485189100000021514076>
Número do documento: 19062010485189100000021514076

Num. 22160002 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 26/06/2019 15:46:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062010485189100000021514076>
Número do documento: 19062010485189100000021514076

Num. 22160002 - Pág. 2

MM. JUIZ,

O autor requer a juntada da guia de custas, em tono de R\$1.200,00(HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Valor superior ao que ganha mensalmente na qualidade de auxiliar de serviços gerais.

O autor informa que não declara imposto de renda e nunca declarou, de modo que é pobre em todas concepções.

pede deferimento

João Pessoa 30 de junho de 2019

JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO

OAB-PB 14.649



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 30/06/2019 17:54:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19063017544118600000021678827>
Número do documento: 19063017544118600000021678827

Num. 22333720 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.9.19.17559/01
			Data de emissão: 30/06/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
Número da guia: 200.2019.617559 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.212,05
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000125 120509283186 520190630209 091917559014</p>			Valor final: R\$ 1.212,05

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.9.19.17559/01
			Data de emissão: 30/06/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
Número da guia: 200.2019.617559 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.212,05
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000125 120509283186 520190630209 091917559014</p>			Valor final: R\$ 1.212,05

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.9.19.17559/01
			Data de emissão: 30/06/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/06/2019
Número da guia: 200.2019.617559 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.212,05
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866400000125 120509283186 520190630209 091917559014</p>			Valor final: R\$ 1.212,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.617559

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 30/06/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.008,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.210,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 30/06/2019 17:54:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19063017544384400000021678828>
Número do documento: 19063017544384400000021678828

Num. 22333721 - Pág. 2

PROCESSO NÚMERO - 0805174-07.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS BATISTA

Advogado do(a) AUTOR: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - PB14649

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A,

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, sobretudo considerando a profissão a situação financeira informada pelo autor e o fato de que as custas são elevadas, no importe de R\$ 1.212,05 (mil, duzentos e doze reais e cinco centavos), consoante guia Id 22333721.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 07/08/2019 17:26:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080717201111900000022034698
Número do documento: 19080717201111900000022034698

Num. 22710543 - Pág. 1

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 07/08/2019 17:26:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080717201111900000022034698>
Número do documento: 19080717201111900000022034698

Num. 22710543 - Pág. 2